RESOLUÇÃO nº 07 DE 03 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Regimento do Curso de Mestrado em Educação Física

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão/COCEPE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.005151/2013-35,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 27 de fevereiro de 2014

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Curso de Mestrado em Educação Física, como segue:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação em Educação Física da Escola Superior de Educação Física, da Universidade Federal de Pelotas tem por finalidade a capacitação de recursos humanos, por meio da formação de mestres e doutores em Educação Física que atuem nos diversos espaços da área. O programa pretende formar profissionais com alta qualificação para analisar a realidade, identificar questões científicas e realizar projetos de investigação que contribuam para o avanço do conhecimento na área da Educação Física. Outra importante finalidade do programa é capacitar profissionais para a docência em ensino superior, uma atividade que atualmente possui como um dos requisitos básicos, a formação acadêmica de alta qualidade.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 2º – A administração do Programa de Pós-graduação em Educação Física é exercida pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

I - O Coordenador Adjunto do Programa;

II - O membro do Colegiado mais antigo na UFPel.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Física é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior e nível de recurso a ele.

SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Artigo 3º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 4º – O Colegiado é composto pelos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa e por representação discente, na forma da legislação em vigor, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 5º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Artigo 6º – São atribuições do Colegiado:

I - normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

II - apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;

III - elaborar o Regimento do Programa e propor modificações quando julgar necessário, submetendo-o ao Conselho de Pós-graduação da Universidade para apreciação e encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade;

IV - deliberar sobre a utilização de verbas destinadas ao Programa;

V - apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;

VI - apreciar e deliberar a escolha dos(as) professores(as) orientadores(as) e co-orientadores(as), quando for o caso;

VII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa;

VIII - apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores(as) orientadores(as);

IX - deliberar sobre a realização do processo de seleção, como condição de ingresso no Programa;

X - escolher e deliberar sobre as decisões das Comissões de Admissão ao Programa;

XI - apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos(as) alunos(as) do Programa, em cada período letivo;

XII - apreciar e deliberar sobre os planos de estudo dos(as) alunos(as) do Programa e eventuais modificações;

XIII - apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado, e suas eventuais modificações;

XIV - supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XV - apreciar o desempenho acadêmico dos(as) alunos(as) ao final de cada semestre, através dos exames dos conceitos e freqüências obtidos nas disciplinas, tomando as decisões cabíveis quando verificar desempenho insuficiente;

XVI - apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula e transferências;

XVII - apreciar os trabalhos de dissertação e teses, manifestando-se sobre qualquer impedimento para o exame final;

XVIII - apreciar e deliberar sobre a constituição de comissões e bancas;

XIX - apreciar e deliberar sobre a homologação do parecer das comissões examinadoras e das atas de correções do exame dos trabalhos de conclusão;

XX - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas e de proficiência em lingua estrangeira;

XXI - apreciar os encaminhamentos de comissões e bancas;

XXII - avaliar periodicamente o Curso de Mestrado e Doutorado em Educação Física;

XXIII - apreciar o relatório anual e trienal a serem enviados para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

XXIV - propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

XXV - resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Artigo 7º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade, esgotadas as possibilidades de reavaliação do próprio Colegiado.

SEÇÃO II
DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 8º – O Programa terá um(a) Coordenador(a) que deverá ser membro permanente do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor(a), ser eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPel.

Artigo 9º – São atribuições do Coordenador do Programa:

I - presidir o Colegiado;

II - convocar as reuniões do Colegiado;

III - propor ao Colegiado os(as) professores(as) orientadores(as) e, quando for o caso, os co-orientadores(as);

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

V - encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação todos os dados relativos à frequência e conceitos dos alunos e demais assuntos de interesse do Programa;

VI - promover reuniões semestrais de avaliação do Programa, com todos os(as) professores(as) e alunos(as);

VII - tomar providências visando a obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;

VIII - supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

§ 1º – O Programa elegerá um(a) Coordenador(a) Adjunto da mesma forma que o(a) Coordenador(a). O(a) Coordenador(a) Adjunto deverá ser membro permanente do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor(a), sendo que a ele(ela) compete substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo(a) na execução das apreciações e deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo(a) Coordenador(a).

§ 2º – Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPel, conforme artigo 6º, parágrafo 1º.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação Física é constituído por professores(as) doutores que atendam pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Membro do Departamento de Ginástica e Saúde da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas;
- Membro do Departamento de Desporto da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas;
- Professores(as) de outros departamentos da Universidade Federal de Pelotas, que demonstrem afinidade temática na produção científica junto às linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa professores(as) doutores de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, bem como outros profissionais de nível superior, do país ou do exterior, especialmente convidados(as) e devidamente aprovados(as) pelo Colegiado.

Artigo 11º – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado de Programa, tendo sua fundamentação nos critérios estabelecidos no artigo 10º.

Parágrafo único – O descredenciamento de docentes do Programa também será realizado por decisão do colegiado, de acordo com normas estabelecidas por este. O auxílio de examinadores(as) externos poderá ser solicitado para avaliação de produtividade dos docentes.

Artigo 12º – São atribuições dos docentes:

I - quando indicado pelo Colegiado, assumir as atividades inerentes à regência de disciplinas, de acordo com a ementa vigente da mesma;

II - estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Educação Física ou áreas afins;

III - promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

IV - quando indicado pelo Colegiado, participar de comissões e bancas;

V - participar das reuniões de avaliação do Programa,

VI - servir como professor(a) orientador(a) e/ou co-orientador(a).

Artigo 13º – O Programa aceitará docentes em uma das seguintes categorias:

I - Docente permanente: O(A) professor(a) deverá ter produção acadêmica nos últimos três anos compatível com o conceito atual do Programa, além de demonstrar afinidade temática

com as linhas de pesquisa do mesmo. Os docentes permanentes deverão orientar alunos(as) e ministrar disciplinas.

II - Docente colaborador: Serão enquadrados nesta categoria, desde que demonstrem afinidade temática com as linhas de pesquisa do Programa, os(as) professores(as):

a. com produção acadêmica abaixo do conceito atual do Programa: tais docentes não poderão orientar alunos;

b. com produção acadêmica compatível com o conceito atual do Programa, mas que não atuem, simultaneamente, como orientadores(as) e ministrantes de disciplinas.

CAPITULO IV
DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Artigo 14º – Os(As) professores(as) orientadores(as) são membros do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação Física, credenciados(as) de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – Orientadores(as) que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos(as) em caráter excepcional, e a critério do Colegiado de Programa.

Artigo 15º – São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

I - elaborar, juntamente com o(a) aluno(a), o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à Coordenação, dentro dos prazos regulamentares;

II - orientar o(a) aluno(a) no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

III - providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

IV - orientar o(a) aluno(a) na elaboração da dissertação de Mestrado / tese de Doutorado, originada do trabalho de pesquisa;

V - assessorar o(a) aluno(a) na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.

VI - orientar e assinar a matrícula dos(as) alunos(as) a cada semestre;

VII - indicar ao(a) Coordenador(a), se julgar conveniente, o(a) co-orientador(a);

VIII - autorizar o(a) orientando(a) a apresentar sua dissertação/tese;

IX - sugerir ao Colegiado os nomes dos(as) integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações/teses de seus orientandos;

X - presidir a banca de defesa da dissertação/tese de seus orientandos(as);

XI -referendar pedidos de afastamento do(a) orientando(a) para participação em evento e coleta de dados.

Artigo 16º – Um(a) Co-orientador(a) será indicado aos alunos de mestrado ou doutorado quando o(a) orientador(a) julgar conveniente. O(A) Co-orientador(a) não precisará, necessariamente, fazer parte do corpo docente do Programa.

Artigo 17º – O(A) Co-orientador(a) deverá ter, ao menos, o grau de Doutor(a).

Artigo 18º – A formalização dos(as) orientadores(as) e co-orientadores(as) será feita pelo Colegiado de Programa.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Artigo 19º – Serão admissíveis ao Curso de Mestrado os candidatos(as) com diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e para o Curso de Doutorado, candidatos com diploma de Mestre em Educação Física e áreas afins reconhecidos pela CAPES.

Artigo 20º – O ingresso para o Mestrado e Doutorado será anual.

Parágrafo único – A critério do Colegiado, em casos excepcionais, poderá ocorrer admissão de alunos(as) nos interstícios das seleções anuais.

Artigo 21º – O(A) candidato(a) deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de Seleção, segundo o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Artigo 22º – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos(as) em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º – Será admitido(a) como aluno(a) especial, preferencialmente, aquele(a) que estiver regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-graduação — Mestrado ou Doutorado — e que tenha cumprido os pré-requisitos da disciplina. Estes(as) alunos(as) ficam sujeitos às mesmas normas dos(as) alunos(as) regulares.

§ 2º – A solicitação de alunos(as) especiais deverá ser feita conforme Edital.

§ 3º - O(A) aluno(a) matriculado(a) em categoria especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas deste Programa de Pós-graduação.

Artigo 23º – A seleção dos(as) alunos(as) a serem admitidos ao Programa será coordenada por banca composta por um(a) professor(a) de cada linha de pesquisa, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e por um(a) representante discente em cada nível de seleção. Esta banca deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A Banca de Seleção será responsável por elaborar e divulgar um edital de seleção sempre em consonância com o estabelecido neste Regimento e as no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Artigo 24º – A critério do Colegiado, candidatos(as) com residência permanente fora do país e cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos(s) ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) dos MRE/MEC/MCT (Ministérios: Relações Exteriores, Educação e Ciência e Tecnologia).

Artigo 25º – A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único - Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos(as) candidatos(as) por cartaz afixado na Secretaria do Programa e divulgação na página eletrônica do Programa.

CAPÍTULO VI
DAS MATRÍCULAS

Artigo 26º – O(A) candidato(a) deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Artigo 27º – Em cada período letivo, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o(a) aluno(a) deverá requerer sua matrícula.

Parágrafo único - A matrícula deve estar de acordo com o plano de estudo do(a) aluno(a), devendo ser assinada pelo orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Artigo 28º – O(A) aluno(a) que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do(a) orientador(a).

§ 1º – Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada período letivo.

§ 2º – O(A) aluno(a) poderá trancar sua matrícula por um período máximo de dois períodos letivos, consecutivos ou não.

Artigo 29º – Ao(A) aluno(a) que deixar de se matricular em um período letivo, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Artigo 30º – O(A) aluno(a), com o parecer de seu(ua) orientador(a), poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o(a) aluno(a) for freqüente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrido, no máximo, metade da carga horária da disciplina.

Artigo 31º – Com a matrícula, o(a) aluno(a) submete-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

§ 1º – O(A) aluno(a) deve dispensar a carga horária semanal suficiente para realizar as disciplinas nas quais efetuou matrícula e as demandas originárias das demais atividades do Programa.

§ 2º – O(A) aluno(a) bolsista deverá dispender 40 horas semanais para as atividades do Programa.

CAPÍTULO VII
DAS BOLSAS

Artigo 32º – Quando o Programa for contemplado com bolsas de estudo para os(as) alunos(as), um processo seletivo será realizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado. Uma comissão de bolsas será responsável pela alocação das bolsas e pela fiscalização das tarefas dos bolsistas. Esta comissão será composta pelo coordenador do curso, um representante discente e pelo menos mais três professores, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 33º – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Educação Física.

Parágrafo único: A juízo do Colegiado poderão ser convidados professores(as) externos(as) para ministrar disciplinas do Curso de Mestrado e Doutorado, conforme Capítulo III, Artigo 10º deste Regimento.

Artigo 34º – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete horas de atividade didática.

§ 1º – O(A) mestrando(a) deverá integralizar um mínimo de 18 créditos, entre disciplinas obrigatórias (9 créditos) e optativas (9 créditos), para se habilitar para a defesa da dissertação, a qual equivalerá a 6 créditos, totalizando 24 créditos mínimos para obtenção do Grau de Mestre. Créditos cursados em disciplinas obrigatórias que excedam o número de créditos exigidos serão considerados como créditos em disciplinas optativas, mas o excesso de disciplinas optativas não poderá ser computado no total exigido em disciplinas obrigatórias.

§ 2º - O(A) doutorando(a) deverá integralizar um mínimo de 42 créditos, sendo 15 realizados em disciplinas obrigatórias, 15 em disciplinas optativas e 12 créditos para a tese para obtenção do título de Doutor. Destes créditos, 15 poderão ser aproveitados do curso de mestrado do doutorando, desde que aprovados pelo colegiado do curso.

Artigo 35º – Os(as) bolsistas terão participação obrigatória, por um semestre, em atividades de ensino na graduação da Escola Superior de Educação Física, conforme legislação vigente da CAPES. Essa atividade será uma disciplina denominada "Estágio de Docência Orientada" e não contará créditos. A disciplina na qual o(a) aluno(a) realizará seu Estágio de Docência Orientada deverá fazer parte do currículo da graduação da ESEF/UFPel, e será escolhida com aval do(a) orientador(a). A avaliação das atividades do Estágio de Docência Orientada será feira pelo(a) regente da disciplina. Além disso, o afastamento dos alunos bolsistas para coleta de dados é limitado a um semestre (6 meses) para mestrandos(as) e dois semestres (12 meses) para doutorandos(as) e deve ser feito com consentimento de seu orientador e aprovação do colegiado do curso.

Artigo 36º – O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação, cujos programas sejam equivalentes aos das disciplinas oferecidas pelo Curso, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos.

Parágrafo único – O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo(a) aluno(a), com o parecer do(a) orientador(a). A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do(a) orientador(a).

Artigo 37º – Em cada disciplina, os(as) alunos(as) serão avaliados pelo(a) Regente através de critérios previamente definidos. Com base nestes critérios, o(a) Regente atribuirá a cada aluno(a) um conceito variando de A a E.

§ 1º – Para as disciplinas em que os(as) alunos(as) forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

I - Conceito A - de 9,0 a 10,0

II - Conceito B - de 7,5 a 8,9

III - Conceito C - de 6,0 a 7,4

IV - Conceito D – de zero a 5,9

§ 2º – Serão aprovados nas disciplinas os(as) alunos(as) que alcançarem conceitos A, B, ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º – O(A) aluno(a) que obtiver o conceito D em qualquer disciplina será submetido(a) a uma reavaliação dentro de duas semanas após o final do semestre correspondente.

Artigo 38º – O conceito E será atribuído ao(a) aluno(a) que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará em desligamento do Programa.

Artigo 39º – Serão ainda considerados os seguintes conceitos, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Strictu Sensu da UFPel:

J - Cancelamento

T – Trancamento

P – Aproveitamento de créditos

I - Incompleto

Artigo 40º – Será desligado do Programa o(a) aluno(a) que:

I - Receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

II - Receber conceito E em qualquer disciplina.

Parágrafo único – os períodos letivos correspondem a semestres.

Artigo 41º – O(A) aluno(a) do curso de Mestrado deverá apresentar, no prazo máximo de 18 meses, a aprovação (nota mínima 6,0) em teste de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, espanhol e italiano. O(a) aluno(a) do curso de Doutorado deverá apresentar aprovação em dois testes de proficiência: uma na matrícula do curso e aprovação em uma segunda língua antes da defesa final de tese. O não cumprimento desta exigência no tempo determinado resultará em desligamento do(a) aluno(a) do Programa.

CAPÍTULO IX
DAS DISSERTAÇÕES E TESES DO GRAU ACADÊMICO

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 42º – O projeto de pesquisa / qualificação de Mestrado deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) semestres a contar do início das aulas, para ser submetido à

apreciação de uma Banca aprovada pelo Colegiado, composta pelo(a) orientador(a) e dois(uas) examinadores(as), além de um membro suplente. O projeto de pesquisa / qualificação de Doutorado deverá ser entregue no prazo máximo de 6 (seis) semestres a contar do início das aulas. e submetido à apreciação de uma Banca aprovada pelo Colegiado, composta pelo(a) orientador(a) e três examinadores(as), além de um membro suplente.

§ 1º – Os projetos serão defendidos / qualificados em seção pública.

§ 2º – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a qualificação. A participação de membros externos via vídeo conferência pode ser utilizada quando necessário. Fica vedada a participação de um(a) examinador(a) externo(a) que, quando de sua indicação, não tenha confirmado sua presença no dia da defesa.

§ 3º – O(A) orientador(a) presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Artigo 43º – Será considerado como tendo completado o processo de Qualificação o(a) aluno(a) que tiver tido seu projeto de pesquisa aprovado / qualificado e aprovação em teste de proficiência.

Artigo 44º – Ter completado a Qualificação é requisito para a defesa final.

Artigo 45º - O(A) aluno(a) que for reprovado(a) na defesa de projeto / qualificação terá um prazo de 90 dias para reapresentar o trabalho.

SEÇÃO II
DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO

Artigo 46º – O prazo máximo para a defesa de dissertação de Mestrado será de vinte e quatro meses, a contar do ingresso do(a) aluno(a) no Programa, e de 48 meses para a defesa de tese de Doutorado.

§ 1º – O(A) aluno(a) que não cumprir o prazo previsto neste artigo, não tendo solicitado trancamento de matrícula nem prorrogação da data da defesa, será desligado(a) do Programa.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, através de requerimento por escrito com a devida concordância do(a) orientador(a). O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 dias antes do vencimento do prazo.

Artigo 47º– O projeto desenvolvido durante o curso e apresentado na defesa deverá estar baseado em trabalho realizado pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso.

Artigo 48º – Além do volume final da dissertação/tese, que terá estrutura definida pela Área de Concentração, todos(as) os(as) alunos(as) deverão apresentar pelo menos:

I - Para o Mestrado: o projeto de pesquisa aprovado na qualificação, um artigo científico, já submetido, publicado ou pronto para ser submetido para um periódico científico ou na forma de livro ou capítulo de livro. Quando aplicável, a dissertação deverá conter como anexos: a) um relatório de trabalho de campo, descrevendo a coleta de dados que originou o trabalho; e b) um breve texto de comunicado à imprensa (1 página) para que a divulgação dos resultados possa ser feita em veículos de comunicação.

II - Para o Doutorado: o projeto de pesquisa aprovado na qualificação, a comprovação (publicação ou aceite) de pelo menos um artigo científico em periódico dos estratos superiores

(B1 ou superior) e apresentar pelo menos mais um produto (artigo em periódico listado no WebQualis da área 21, livro ou capítulo) na tese. Quando aplicável, a tese deverá conter como anexos: a) um relatório de trabalho de campo, descrevendo a coleta de dados que originou o trabalho; e b) um breve texto de comunicado à imprensa (1 página) para que a divulgação dos resultados possa ser feita em veículos de comunicação.

Parágrafo Único – A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do caráter tipográfico, etc. deverá seguir o manual de normas para dissertações, teses e trabalhos acadêmicos da Universidade Federal de Pelotas, detalhada em documento específico.

Artigo 49º – As defesas de Dissertações e Teses serão de caráter público, perante banca examinadora composta por:

I - Para o Mestrado: três membros titulares e um suplente. O presidente da banca será o(a) orientador(a) do(a) mestrando(a) ou um(a) representante por este(a) indicado(a), que deverá ser membro do colegiado e orientador(a) do programa. Os outros dois membros serão professores(as) doutores, sendo pelo menos um(a) externo(a) ao corpo docente do Programa. O(A) co-orientador(a) (quando houver) poderá participar da banca, mas não emitirá parecer.

II - Para o Doutorado: quatro membros titulares e um suplente. O presidente da banca será o(a) orientador(a) do(a) doutorando(a) ou um(a) representante por este(a) indicado(a), que deverá ser membro do colegiado e orientador(a) do programa. Os outros três membros serão professores(as) doutores, sendo pelo menos um(a) externo(a) ao corpo docente do Programa. O(A) co-orientador(a) (quando houver) poderá participar da banca, mas não emitirá parecer.

§ 1º – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do(a) examinador(a) externo(a), sua arguição e conceito serão enviados ao(a) presidente da banca e lidos durante a defesa. Fica vedada a participação de um(a) examinador(a) externo(a) que, quando de sua indicação, não tenha confirmado sua presença no dia da defesa. A participação de membros externos via vídeo conferência pode ser utilizada quando necessário.

§ 2º – O(A) orientador(a) presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Artigo 50º – A banca examinadora classificará a dissertação/tese em uma das três categorias descritas a seguir.

I - Aprovada com pequenas reformulações: o trabalho necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio(a) autor(a) com o apoio do(a) orientador(a). O(A) aluno(a) dispõe de 30 dias para re-submeter a dissertação/tese corrigida, a qual não será re-avaliada pela banca examinadora.

II - Aprovada com grandes reformulações: o trabalho necessita de reformulações extensas. Para ter a aprovação final, a dissertação/tese deverá ser reavaliada pelos membros da banca examinadora, que não o(a) orientador(a). O(A) aluno(a) dispõe de 90 dias para as alterações e re-submissão. A defesa pública não precisa ser repetida.

III - Reprovada: Neste caso, o(a) aluno(a) terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e re-submeter a dissertação/tese, a qual será defendida publicamente novamente. Nesse caso, exige-se que, pelo menos, um membro da banca examinadora da primeira defesa seja mantido, sem contar o(a) orientador(a).

Parágrafo Único – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações/teses.

Artigo 51º – O(A) aluno(a) que, tendo sido aprovado(a) na defesa final, estará credenciado(a) a receber o grau de Mestre/Doutor em Educação Física.

Parágrafo único – O grau de Mestre/Doutor somente será homologado pelo Programa após o(a) aluno(a) haver submetido a dissertação/tese com as correções solicitadas pela banca examinadora.

Artigo 52º – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no Artigo 50º, serão encaminhados à Secretaria do Programa dois exemplares impressos da dissertação/tese e duas cópias completas dos arquivos eletrônicos, com as devidas correções. As dissertações/teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único – Decorridos 30 dias além dos prazos definidos no Artigo 50º, e não tendo sido entregue a dissertação/tese corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará invalidada.

Artigo 53º – Após a entrega do material descrito no artigo anterior para a Secretaria do Curso de Pós-graduação, a defesa da dissertação/tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO III
DA MARCAÇÃO DA DEFESA

Artigo 54º – Para marcar a defesa final, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I - Ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Programa em disciplinas.

II - Ter sido aprovado(a) em todo o processo de qualificação, conforme descrito nas Seções I e II deste Capítulo.

III - Ter sido aprovado com nota igual ou superior a seis no exame de proficiência em língua estrangeira de acordo com o exposto no Artigo 41º

Artigo 55º – O(A) orientador(a) deverá enviar ao Colegiado uma carta para agendamento da banca examinadora e sugerindo uma banca e data para a defesa. A banca examinadora e a data de defesa sugeridas serão discutidas pelo colegiado e homologadas posteriormente. Caso algum(a) examinador(a) indicado(a) seja vetado(a) pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao(a) orientador(a).

Artigo 56º – O(A) aluno(a) deverá submeter à Secretaria do Programa quatro cópias da dissertação/tese de Mestrado/Doutorado.

§ 1º – A Secretaria do Curso enviará as cópias da dissertação/tese aos membros da banca.

§ 2º – A avaliação do(a) examinador(a) deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

Artigo 57º – A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes à Secretaria do Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO X
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Artigo 58º – A representação discente junto ao Colegiado dos Cursos recairá em alunos regulares eleitos por seus pares, com vigência mínima de 6 (seis) meses podendo haver uma recondução de igual período, de acordo com o interesse dos discentes. Os discentes deverão ser representados por um aluno do Curso de Mestrado e um aluno do Curso de Doutorado.

§ 1º – O número de representantes discentes será igual a dois alunos, sendo um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado.

§ 2º – O(s) voto(s) dos(as) representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

Artigo 59º – São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os(as) alunos(as) regularmente matriculados no Programa.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60º – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 61º – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, com necessidade de deliberação do Colegiado.

Artigo 62º – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos três dias do mês de abril de 2014.

Prof.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE